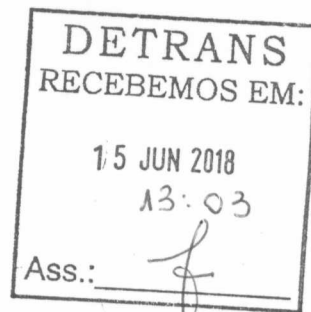


# R. J. C

Sinalização Urbana



ILMO. SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE JOINVILLE – DETRANS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018  
PROCESSO SEI nº 18.0.058876-0

RJC SINALIZAÇÃO URBANA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 12.420.273/0001-74, com sede na Rua Jaime Rodrigues Modesto, 233, Vila Silvia, São Paulo, SP, Cep:03728-005, neste ato representada por seu procurador Caio Augusto César Mafort de Oliveira, portador da Cédula, RG: 22.991.433-0 e CPF/MF: 264.062.158-00, vem a presença de V.Sa. apresentar, tempestivamente, RAZÕES AO RECURSO interposto na Sessão Pública do Pregão presencial nº 018/2018, conforme passa a discorrer:

A Recorrente, devidamente credenciada, participou do certame em epígrafe, a qual restou vencedora na fase de lances, vindo a ser inabilitada em seguida, por supostamente não atender ao item 7.8 "a" do Edital, conforme parecer técnico do Gerente de Operações e item 7.2 "h.3", por apresentar cópia do termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento SPED sem estarem vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa.

Inconformada com a decisão de inabilitação, o Recorrente interpôs recurso em Sessão alegando, em suma:

Inabilitação pelo item 7.2 "h.3": o representante da Recorrente, presente na sessão, estava munido de procuração particular com poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do mandato.

Inabilitação pelo item 7.8 "a": os atestados apresentados, em especial o emitido pelo Município de Jacareí, atendem aos requisitos do Edital.

Diante da sucinta motivação supramencionada, seguem as razões que fundamentam o recurso interposto:

[Signature]

# R. J. C

Sinalização Urbana

**Inabilitação pelo item 7.2 "h.3":** "As empresas que adotam ao SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar cópia do termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento, vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa."

Trata-se de inabilitação efetuada por suposta falta de visto do representante legal da Recorrente em algumas das páginas dos documentos consistentes em cópia do termo de autenticação e balanço, bem como de termo de abertura e encerramento SPED.

Todavia, no que pese a decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro, tal decisão não deve prosperar.

Cumpra esclarecer que todas as páginas dos documentos relacionados foram devidamente vistadas, todas contendo rubrica do representante da Recorrente, o procurador presente no ato licitatório.

Vale dizer que o procurador, que inclusive subscreve as presentes razões, possui todos os poderes para representar a Recorrente no procedimento licitatório, podendo até mesmo "formular lances, complementar propostas, interpor recursos, ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar proposta, declarações e contratos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato", conforme se depreende da procuração apresentada no ato e cópia anexa.

Destarte, o visto apostado pelo procurador da Recorrente aos documentos do item 7.2 "h.3", o qual tem amplos poderes de representação e assinatura de documentos, podendo até mesmo contratar com o Poder Licitante, cumpre a exigência em questão, pois o mandato conferido outorga-lhe poder de ampla representação da Recorrente.

Por outro lado, o visto é mera marca gráfica ou "assinatura abreviada" aposta no documento para conferir autenticidade e evitar que seja alterada posteriormente. Destarte, se aquele que tem poderes legalmente constituídos por procuração para assinar todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório, por óbvio tem poderes para o visto das cópias de documentos de habilitação, restando atingida a função do ato, que é, como dito, conferir autenticidade e evitar posterior alteração.

Outrossim, não é da essência dos documentos em questão – termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento (SPED) – a aposição de vistos, vez que são documentos produzidos e assinados digitalmente, cuja veracidade pode ser conferida mediante os recibos ou chaves emitidas. Assim exigir que contenham elementos não inerentes a sua formação – "vistos" – e negar estes possam ser produzidos pelo procurador regularmente constituído, implica em rigor excessivo que restringe a competitividade do procedimento licitatório, ferindo o artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal e artigo 3º, da Lei 8.666/93.

---

RJC Sinalização Urbana Ltda - EPP

Rua Jaime Rodrigues Modesto, 233 – Vila Silvia-SP – Cep:03728-005 – CNPJ: 12.420.273/0001-74

Tel/Fax: 11. 2618-4852 / 2796-5338

8

# R. J. C

## Sinalização Urbana

A rejeição ao documento vistado pelo procurador regularmente constituído, com poderes de representação para assinar e emitir declaração pelo Recorrente, além de implicar em rigorismo que fere princípios da legalidade e moralidade administrativas, também contraria o próprio edital, vez que este prevê no item 9.5, a possibilidade do pregoeiro "*sanar falha ou erros que não alterem a substância das propostas e documentos e sua validade jurídica*":

9.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

É certo e conformado a alentado ensinamento doutrinário que o formalismo concernente aos certames deve ser contemporizado, não se inabilitando licitantes nem se desclassificando propostas por vícios ínfimos, pequenos, de nula ou minúscula repercussão no conhecimento e na comprovação (i) da qualificação jurídica, técnica e fiscal e econômica do licitante ou (ii) do exato conteúdo da sua proposta.

Exemplos não faltam: a) a ausência de assinatura do representante legal do licitante no balanço da empresa, quando exigida tal formalidade no edital, não é óbice para reconhecer sua qualificação econômica se nenhum vício de conteúdo - quanto aos dados inclusos no balanço - comparece; b) a ausência de uma folha de uma planilha de custos da proposta comercial quando encaminhada a proposta juntamente com versão eletrônica integral inserta em disquete (por exigência editalícia) é vício que não enseja a desclassificação da proposta comercial, dado que essa mesma folha ausente pode ser fácil e indiscutivelmente recuperada mediante impressão da versão eletrônica. São apenas exemplos, outros tantos poderiam ser indicados.

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO (Curso de Direito Administrativo, São Paulo, Malheiros, 4ª edição, p. 265.), como de seu uso, faz a precisa e elegante exegese:

"A habilitação, por vezes denominada qualificação, é a fase do procedimento em que se analisa a idoneidade dos licitantes. Entende-se por idoneidade a aptidão dos licitantes, indispensável para que sua proposta possa ser objeto de consideração.

"Examina-se sua capacidade jurídica, sua capacidade técnica, sua capacidade financeira e sua regularidade fiscal. De conseguinte, são considerados atributos do sujeito, do proponente. O que se verifica, nesta ocasião, é o atendimento de requisitos concernentes à pessoa do licitante.

"Com efeito, importa que este demonstre capacidade, quer para obrigar-se juridicamente, quer para enfrentar os encargos operacionais concernentes ao objeto da licitação, quer para suportá-los econômica e financeiramente. Cumpre ainda que não seja violador de seus deveres fiscais. Interessa, como é lógico, determinar quem realmente possui condições de vir a cumprir o pretendido pela Administração no procedimento licitatório"

Donde os vícios que não consigam negar a qualificação jurídica, técnica, fiscal e financeira do proponente não podem ser considerados como aptos a justificar sua inabilitação. Tais vícios serão assim obrigatoriamente relevados em homenagem aos cânones magnos que pautam a aplicação das formas no direito, especialmente no direito público: a razoabilidade, a proporcionalidade e a finalidade jurídicas. Deve,

---

RJC Sinalização Urbana Ltda - EPP

Rua Jaime Rodrigues Modesto, 233 – Vila Silvia-SP – Cep:03728-005 – CNPJ: 12.420.273/0001-74

Tel/Fax: 11. 2618-4852 / 2796-5338

# R. J. C

Sinalização Urbana

pois, em casos tais, o formalismo ceder passo ao fim da competitividade, em prol da consecução de um dos principais objetivos do certame: a boa contratação.

Em suma, vício formal ou inconsistência em documentos encaminhados para o juízo de habilitação em um certame somente justificam a inabilitação se forem significativos a ponto de infirmarem qualquer dos aspectos jurídico, técnico, fiscal ou financeiro) alvos de crivo nessa fase da licitação.

Assim, requer seja revista a decisão que inabilitou o Recorrente, quanto ao item 7.2 "h.3" do edital, pois todas as páginas das cópias apresentadas para habilitação foram devidamente vistas, por quem detém o poder de representação legal da Recorrente, mediante procuração legalmente constituída, devendo supostos e ínfimos vícios, se é que existentes, desconsiderados em prol da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade do ato licitatório, que é a melhor e mais adequada contratação.

**Inabilitação pelo item 7.8 "a":** "Apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por Pessoa de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante tenha executado serviços de manutenção rodoviária ou viária."

Para o cumprimento do disposto no item 7.8 "a", o Recorrente apresentou diversos atestados de capacidade técnica, que comprovam qualificação para o cumprimento do objeto licitado.

Conforme se depreende do edital de licitação:

1.1.1 – A presente licitação tem como objeto a Prestação de serviços de confecção, instalação, substituição e manutenção de placas de sinalização vertical de regulamentação, advertência e indicação, pintura de meio fio no Município de Joinville, de acordo com especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I e nas condições previstas neste Edital

Dentre os atestados apresentados, exemplifica-se o atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Indaiatuba em 03 de novembro de 2014, referente ao pregão presencial nº 84/13 e ata de registro de preços nº 450/13, que teve como objeto a confecção e instalação de conjuntos toponímicos e placas de denominação de logradouros públicos, conforme cópia da ata que segue.

Ressalta-se que a capacitação técnica para os atos de confecção e instalação atendem ao exigido para o presente procedimento licitatório, inclusive no que tange a manutenção e substituição, vez que aqueles são atos de maior relevância técnica e encampam os demais.

Vale dizer que confeccionar e instalar comportam capacidade técnica para a mera substituição e manutenção de produtos e equipamento instalados, vez que de complexidade superior. Em outras palavras, quem confecciona e instala, tem capacidade para efetuar a manutenção e



# R. J. C

## Sinalização Urbana

substituição. Aliás, é comum durante instalações, a necessidade de substituições e manutenções para a realização de ajustes e adequações do objeto executado até a efetiva entrega da obra.

Ademais, como fabricante e executor de instalações de placas e demais materiais de sinalização viária, o Recorrente é detentor de conhecimento técnico de produtos adequados e sua aplicação para a correta conservação, limpeza e longevidade dos equipamentos instalados, assim como detentor de conhecimento para a realização de substituições, inclusive em cumprimento ao dever legal de garantia do fabricante.

Consoante dispõe o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, as exigências feitas para habilitação limitar-se-ão, estritamente, àquelas indispensáveis a garantir/atestar o domínio de conhecimento e capacidade técnica do potencial contratado em cumprir as obrigações pactuadas. Veja-se:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as **exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

No que tange à qualificação técnica, o art. 30 da Lei 8.666/93, preceitua que:

Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§2º. **As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.**

As exigências efetivadas a título de habilitação visam garantir que, de fato, o particular detém condições de executar o objeto pretendido. Por essa razão, é que o ordenamento jurídico alude à necessidade, quando da comprovação pelo licitante de experiência anterior, de indicação das parcelas de maior relevância e

---

RJC Sinalização Urbana Ltda - EPP

Rua Jaime Rodrigues Modesto, 233 - Vila Silvia-SP - Cep:03728-005 - CNPJ: 12.420.273/0001-74

Tel/Fax: 11. 2618-4852 / 2796-5338

# R. J. C

## Sinalização Urbana

valor significativo. Sem essa delimitação, daquilo que realmente revela-se essencial à execução do objeto, a exigência teria o condão de restringir sobremaneira a competitividade do certame. Vejam-se, por pertinentes, os comentários de Marçal JUSTEN FILHO:

... qualquer exigência no tocante à experiência anterior, especialmente quando envolver quantitativos mínimos ou restrições similares, dependerá da determinação prévia e explícita por parte da Administração das parcelas de maior relevância e valor significativo. Assim está determinado no §2º do art. 30.

... é indispensável que a Administração identifique, no objeto licitado, os aspectos mais complexos e as características que o tornam diferenciado. Não há modo de estabelecer uma solução normativa abstrata delimitadora daquilo que deverá ser considerado pela Administração, precisamente porque o mundo real comporta variações muito intensas. Em alguns casos, trata-se da dimensão física da obra. Em outros, envolve o prazo máximo para a execução. Há casos em que a questão se relaciona com a complexidade tecnológica do objeto. Existem situações diferenciadas em função do local a ser executada a obra ou serviço. Seria cansativo elencar todos os fatores pertinentes, além de propiciar o risco de incompletude na exposição.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 699)

Transplantando os comentários acima ao presente certame, embora a Administração Pública não tenha expressamente ressaltado as parcelas de maior relevância no edital convocatório, verifica-se no objeto da licitação a preponderância dos serviços de instalação de placas e suporte, quer pelo quantitativo (10.000 mil unidades), quer pela maior complexidade que a instalação exige. A manutenção, limpeza e substituição são parcelas de segundo plano, quer também pelo quantitativo (5.000 mil unidades), quer pelo fato, conforme já exposto, de que tanto a manutenção como a substituição implicam em atividades secundárias à instalação: quem instala, certamente sabe dar manutenção e efetuar substituição, mas que faz a mera manutenção e limpeza, nem sempre é apto a realizar instalações ou substituições.

Para a própria Lei 8.666/93, satisfaz a exigência de prova de qualificação técnica a apresentação de atestados de obras ou serviço similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior:

Lei 8.666/93 - Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

---

RJC Sinalização Urbana Ltda - EPP

Rua Jaime Rodrigues Modesto, 233 – Vila Silvia-SP –Cep:03728-005 – CNPJ: 12.420.273/0001-74

Tel/Fax: 11. 2618-4852 / 2796-5338

# R. J. C

## Sinalização Urbana

Conforme apresentado no ato de habilitação, o Recorrente não juntou um, mas vários atestados de capacidade técnica, que comprovam sua qualificação ao pleno atendimento do objeto licitado, qualificando-a para a ampla execução de serviços de manutenção rodoviária ou viária, confecção e instalação de sinalização viária horizontal e vertical e equipamentos afins, sua respectiva manutenção ou substituição, atividades que compõem seu objeto social, sobrepujando os itens de maior relevância técnica, neste compreendida a execução de instalação.

Dessa forma, comprovados o atendimento das exigências para habilitação no certame e transpostas as exigências dos item 7.2 "h.3" e 7.8 "a" do edital, requer seja o presente recurso julgado PROCEDENTE, para o fim de habilitar o Recorrente no certame, seguindo-se o procedimento.

Termos em que  
Pede Deferimento.

Joinville, 15 de junho de 2018.



---

RJC Sinalização Urbana Ltda - EPP  
CNPJ/MF: 12.420.273/0001-74  
Caio Augusto César Mafort de Oliveira  
Procurador  
RG: 22.991.433-0  
CPF/MF: 264.062.158-00



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa **R.J.C. SINALIZAÇÃO URBANA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.420.273/0001-74**, com sede na Rua Jaime Rodrigues Modesto, 233 – Vila Silvia, por seu representante legal abaixo assinado, nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr. **CAIO AUGUSTO CESAR MAFORT DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 264.062.158-00, portador da Célula de Identidade RG nº 22.991.433, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo, na Rua Tirreno, 114 – Jardim do Mar, ao qual **OUTORGA AMPLOS PODERES**, para representá-la em todos os atos inerentes à processos de licitações organizados por órgão públicos, Estados, Municípios, Distrito Federal, União e Outros, podendo inclusive, formular lances, complementar propostas, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar proposta, declarações e contratos, enfim, **praticar todos os atos necessários as bom e fiel cumprimento deste mandato**, e ainda, requerer e retirar quaisquer documentos e certidões relacionados à mandante perante quaisquer órgãos ou entidades, seja Publico ou Privado em todas as esferas de poder, grau, instância ou jurisdição.

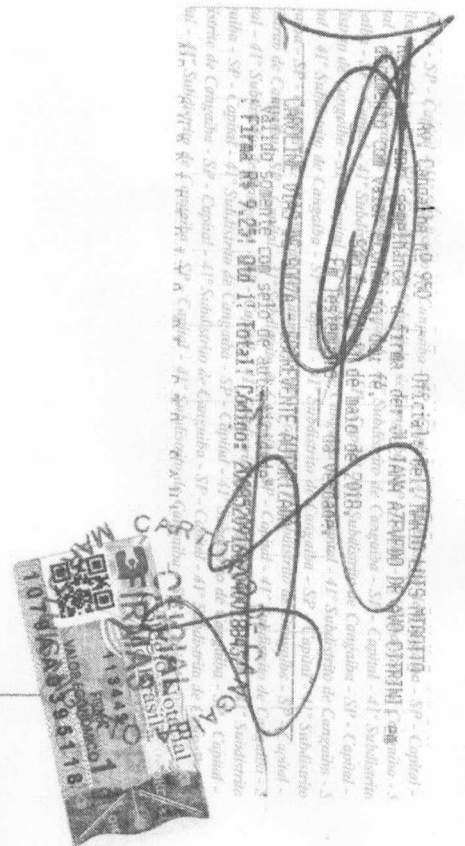
São Paulo, 11 de Maio de 2018

*Juliana Azevedo de Avó*



R.J.C. SINALIZAÇÃO URBANA LTDA - EPP  
CNPJ: 12.420.273/0001-74  
JULIANA AZEVEDO DE AVÓ  
RG: 33.266.112-X  
CPF: 320.280.878-89

RJC - Sinalização Urbana Ltda - EPP  
Rua Jaime Rodrigues Modesto, 233  
Vila Silvia - São Paulo/S.P.  
Tel/Fax: (11) 2618-4852 / 2796-5338



f

**R J C SINALIZAÇÃO URBANA LTDA**  
**5ª (quinta) ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ: 12.420.273/0001-74  
NIRE 35224480145

Pela presente alteração de contrato social de **Sociedade Empresária Limitada, RODRIGO KRUSE CITRINI**, brasileiro, natural da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 11/07/1980, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador do RG nº 32.013.266-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 289.801.218-14; **JULIANA AZEVEDO DE AVÓ CITRINI**, brasileira, natural da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida em 23/01/1985, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora do RG nº 33.266.112-X SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 320.280.878-89; ambos residentes na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapeti, nº 58, Apto. 32, Vila Gomes Cardim, CEP 03324-002, e **SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35214644927, em 27/08/1997, e a Última Alteração Contratual arquivada, no mesmo órgão, sob o nº 453.988/15-5, em sessão de 15/10/2015, inscrita no CNPJ sob o nº 02.120.261/0001-70, estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jaime Rodrigues Modesto, nº 225, Vila Silvia, CEP 03728-005, neste ato, representada pelo sócio administrador o Sr. **RODRIGO KRUSE CITRINI**, já qualificado; únicos sócios da empresa **R J C SINALIZAÇÃO URBANA LTDA**, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35224480145, em 19/07/2010, e a Última Alteração Contratual arquivada, no mesmo órgão, sob o nº 76.298/16-4, em sessão de 22/02/2016, inscrita no CNPJ sob o nº 12.240.273/0001-74, estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jaime Rodrigues Modesto, nº 233, Vila Silvia, CEP 03728-005, têm entre si justo e contratados a presente alteração contratual que se regerá conforme condições abaixo descritas, pelas disposições do Código Civil, Lei 10.406/2002 e, supletivamente, pelas normas que regem a Lei das Sociedades por Ações.

**CAPÍTULO I**  
**DA SAÍDA DE SÓCIA**

**Art. 1º** - Retira-se da sociedade a sócia **SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, já qualificada.

**CAPÍTULO II**  
**DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**Art. 2º** - A sócia **SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, neste ato, cede e transfere à título de doação, totalidade de suas quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a sócia já qualificada **JULIANA AZEVEDO DE AVÓ CITRINI**.

**Parágrafo Único** - A sócia cedente dá aos sócios remanescentes e à sociedade ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação dos seus haveres, não tendo nada mais a reclamar em qualquer tempo ou época, nem seus herdeiros.



R (11) 2856-7200 - Fax: (11) 3544-4637 - CEP: 03612-000 - Penha - São Paulo  
dade - www.grupoking.com.br - king@grupoking.com.br



**Art. 3º** - O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor	Total
Rodrigo Kruse Citrini .....	588.000.....	R\$ 1,00.....	R\$ 588.000,00
Juliana Azevedo de Avó Citrini.....	12.000.....	R\$ 1,00.....	R\$ 12.000,00
<b>Total.....</b>	<b>600.000.....</b>		<b>R\$ 600.000,00</b>

### CAPÍTULO III DA CONSOLIDAÇÃO

**Art. 4º** - Para melhor interpretação e em razão das alterações acima, os sócios resolvem ratificar o contrato social da empresa regendo-se pelas cláusulas e condições descritas abaixo no presente e único contrato social consolidado, a seguir:

#### R J C SINALIZAÇÃO URBANA LTDA CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente contrato social consolidado de **Sociedade Empresária Limitada, RODRIGO KRUSE CITRINI**, brasileiro, natural da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 11/07/1980, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador do RG nº 32.013.266-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 289.801.218-14 e **JULIANA AZEVEDO DE AVÓ CITRINI**, brasileira, natural da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida em 23/01/1985, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora do RG nº 33.266.112-X SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 320.280.878-89, ambos residentes na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapeti, nº 58, Apto. 32, Vila Gomes Cardim, CEP 03324-002; únicos sócios da empresa **R J C SINALIZAÇÃO URBANA LTDA**, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35224480145, em 19/07/2010, e a Última Alteração Contratual arquivada, no mesmo órgão, sob o nº 76.298/16-4, em sessão de 22/02/2016, inscrita no CNPJ sob o nº 12.240.273/0001-74, estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jaime Rodrigues Modesto, nº 233, Vila Silvia, CEP 03728-005, têm justo e contratado a presente consolidação de contrato social, que se regerá conforme condições abaixo descritas, pelas disposições do Código Civil, Lei 10.406/2002 e, supletivamente, pelas normas que regem a Lei das Sociedades por Ações.

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Art. 1º**- A denominação é **R J C SINALIZAÇÃO URBANA LTDA**.

**Art. 2º**- A empresa tem sede, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Jaime Rodrigues Modesto, nº 233, Vila Silvia, CEP 03728-005, podendo abrir e encerrar filiais e representações em qualquer localidade do país ou do exterior pela decisão dos sócios representando a maioria do capital social.



(11) 2856-7200 - Fax: (11) 3544-4637 - CEP: 03612-000 - Penha - São Paulo  
lade - www.grupoking.com.br - king@grupoking.com.br

**Art. 3º** - A matriz da sociedade tem como objeto social: a comunicação visual em geral e serviço de sinalização em geral, sinalização aeroportuária; mobiliário urbano, abrigo para passageiros de ônibus, bancos, lixeiras; exploração e veiculação de espaços publicitários e mídia exterior, totens, fachadas, faixas e banners, toldos, coberturas e sombreiros em diversos materiais, serviços de pavimentação, terraplanagem e construção civil em geral, serviços de serralheria, grades eletro fundidas, gradil, alambrado, guarda copo, estruturas metálicas para coberturas de quadras poliesportivas e reformas.

**Art. 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

## CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

**Art. 5º** - O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

Sócios	Quotas	Valor	Total
Rodrigo Kruse Citrini .....	588.000.....	R\$ 1,00.....	R\$ 588.000,00
Juliana Azevedo de Avó Citrini.....	12.000.....	R\$ 1,00.....	R\$ 12.000,00
<b>Total.....</b>	<b>600.000.....</b>		<b>R\$ 600.000,00</b>

## CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE E DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 6º** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem pela integralização do capital social.

**Art. 7º** - A sociedade é administrada, em conjunto e/ou isoladamente, por ambos os sócios, representando a sociedade ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, os quais usam a denominação social em todos os documentos da empresa, sendo vedado o seu uso para quaisquer negócios alheios aos objetivos sociais, inclusive avais e fianças, podendo nomear procuradores.

**Parágrafo Único** - Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão incursos ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargo público ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, conforme § 1º do artigo 1011 do Código Civil, Lei 10.406/2002.

## CAPÍTULO IV DA RETIRADA PRÓ-LABORE

**Art. 8º** - Os sócios administradores têm direito a uma remuneração a título de pró-labore, que será lançado à conta de despesas gerais nos termos da legislação em vigor.



(11) 2856-7200 - Fax: (11) 3544-4637 - CEP: 03612-000 - Penha - São Paulo  
lade - [www.grupoking.com.br](http://www.grupoking.com.br) - [king@grupoking.com.br](mailto:king@grupoking.com.br)

## CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

**Art. 9º-** As deliberações sociais, das atividades previstas nos artigos 1071, 1072 e 1076 do Código Civil, Lei 10.406/2002, serão tomadas da seguinte forma:

§ 1º- A aprovação das contas da administração com a assinatura dos sócios no Balanço Patrimonial e nos Livros Diário ou Caixa, dependem de uma reunião onde será aprovado quando a maioria dos votos for mais da metade do capital social.

§ 2º- A designação e destituição de administradores, o modo de sua remuneração, a nomeação e destituição dos liquidantes o julgamento de suas contas e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, serão decididas, quando necessário, em reunião convocada especificamente para esse fim, reduzida a termo com a assinatura da maioria do capital social.

§ 3º- A modificação do contrato social, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, serão decididas, quando necessário, em reunião convocada especificamente para esse fim e quando os votos correspondentes for mais da metade do capital social, reduzida a termo com a assinatura de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, conforme art. 1076 inciso I, da Lei 10.406/2002.

§ 4º- As demais deliberações sociais, serão tomadas por escrito em reunião pela maioria dos votos, que deverá ser convocada pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato social com a aprovação da maioria dos votos do capital social.

§ 5º- As deliberações infringentes do contrato social ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

## CAPÍTULO VI DO FALECIMENTO, DA SUCESSÃO E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**Art. 10 -** Em caso de falecimento, insolvência ou interdição de quaisquer dos sócios, os herdeiros, meeiros ou sucessores do sócio falecido, insolvente ou interdito, poderão ingressar na sociedade.

§ 1º- Não convindo, porém, ao sócio remanescente o ingresso daqueles na sociedade, os haveres do sócio falecido, insolvente ou interdito, serão pagos aos herdeiros, meeiros ou sucessores, na proporção de sua participação no capital social com base no balanço patrimonial aprovado e levantado na ocasião, e se necessário, com verificação de peritagem por delegação outorgada pelos herdeiros e na seguinte forma: 10% (dez) por cento até 30 (trinta) dias após o falecimento, insolvência ou interdição do sócio e o saldo em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros legais, vencendo-se a 1ª (primeira) em 60 (sessenta) dias após o evento.

§ 2º- Ocorrendo esse fato, o sócio remanescente fará os pagamentos proporcionalmente às suas quotas.





§ 3º- O sócio interessado em ceder, transferir, onerar ou alienar parte ou totalidade das suas quotas na sociedade a terceiros, deverá notificar por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias ao outro sócio para exercer o direito de preferência, informando o valor e condições de pagamento.

§ 4º- O sócio remanescente deverá no prazo de 30 (trinta) dias manifestar o consentimento ou a oposição à cessão, transferência, ônus ou alienação. Caso seja de interesse do sócio, este poderá adquirir as quotas na proporção da participação societária e nas mesmas condições pactuadas pelo interessado e o terceiro.

§ 5º- Caso o sócio representando mais da metade do capital social opuser-se à cessão, transferência, ônus ou alienação, poderá requerer a sua exclusão da sociedade e os seus haveres serão pagos conforme estabelecido no § 6º deste artigo.

§ 6º- Se um dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar essa decisão ao outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres apurados em balanço levantado especialmente na ocasião lhe serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas sem juros.

§ 7º- No caso de débito particular de sócio ser executado pelo credor e este requerer a liquidação das suas quotas, o seu valor será apurado através de balanço especialmente levantado. O resultado será arcado proporcionalmente pelos sócios remanescentes, não sendo caso de dissolução da sociedade. Havendo saldo em relação ao sócio devedor, este será liquidado na forma estabelecida no § 6º deste artigo, operando-se assim a sua retirada da sociedade.

## CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS RESULTADOS

**Art. 11** - O exercício fiscal e contábil coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros líquidos terão o destino que a maioria dos sócios quotistas resolverem, ou conservá-los em conta de reserva de lucros.

**Art. 12** - Os prejuízos, acaso verificados, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas, podendo ser mantidos como pendentes, para compensação com lucros futuros.

**Art. 13** - No decorrer do exercício, poderão ser elaborados balancetes por decisão da maioria dos sócios, para demonstração do resultado econômico para eventual distribuição de lucros, inclusive mensais.

## CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**Art. 14** - Quando o sócio, representando mais da metade do capital social, entender que o outro sócio está colocando em risco a atividade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com a lei, poderá excluí-lo da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social.



§ 1º- A exclusão poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º- A retirada, exclusão, incapacidade, ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, sucessores ou herdeiros, e seus haveres lhes serão pagos conforme estabelecido no § 6º do artigo 10.

§ 3º- O sócio remanescente poderá adquirir as quotas do sócio cedente, excluído, incapaz, falecido ou falido, conforme deliberação em reunião dos sócios, evitando-se assim, a redução do capital social.

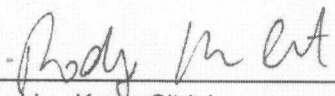
**Art. 15** - A sociedade poderá ser dissolvida na forma dos artigos 1076 inciso I e 1087 do Código Civil, Lei 10.406/2002.

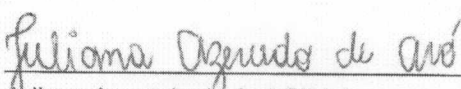
**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

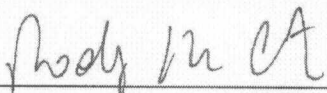
**Art. 16** - As dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato social serão resolvidas através de um juízo arbitral de acordo com a legislação brasileira em vigor, para tanto, fica desde já indicado o Trijab - Tribunal de Justiça Arbitral do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Meireles, nº 186, Penha, CEP 03612-000.

**Art. 17** - Finalmente, por estarem entre si justos e contratados, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprirem fielmente o presente contrato social consolidado, que imprimem em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

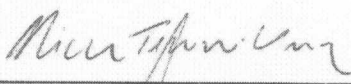
São Paulo, 14 de Março de 2016.

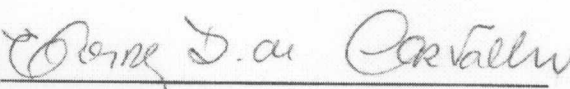
  
Rodrigo Kruse Citrini  
RG 32.013.266-3 SSP/SP CPF 289.801.218-14

  
Juliana Azevedo de Avó Citrini  
RG 33.266.112-X SSP/SP CPF 320.280.878-89

  
Shop Signs Obras e Serviços Ltda  
Rodrigo Kruse Citrini  
RG 32.013.266-3 SSP/SP CPF 289.801.218-14

TESTEMUNHAS:

  
Ricardo Terumi Umeda  
RG 21.673.264 SSP/SP CPF 147.111.668-90

  
Elvira Deonila de Carvalho  
RG 13.610.388 SSP/SP CPF 011.203.558-26

Márcio Massao Shimomoto  
OAB/SP 192.156



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUICESP

REGISTRO  
FLAVIA R. BRITTO COSTA  
SECRETARIA GERAL

35/16-9



DLM

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa 116 - Bairro São Estêvão - Jd. Nova América - CEP 05050-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3144-5444 - Fax: (11) 3144-5444

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.951/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 9.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 78453108171428410460-6; Data: 31/08/2017 14:35:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFQ58668-V5H2;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
Titular

- CEP: 03612-000 - Penha - São Paulo  
grupoking.com.br





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

NOME EMPRESARIAL <b>R J C SINALIZAÇÃO URBANA LTDA - EPP</b>	NIRE <b>3522448014-5</b>
----------------------------------------------------------------	-----------------------------

DECLARAÇÃO

**Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,**

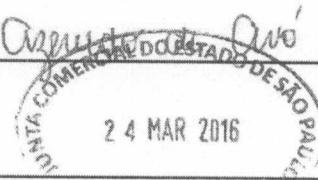
**A Sociedade R J C SINALIZAÇÃO URBANA LTDA - EPP, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 19/07/2010, NIRE: 3522448014-5, CNPJ: 12.420.273/0001-74, estabelecida na Rua Jaime Rodrigues Modesto, 233, BAIRRO: Jardim Danfer, São Paulo, SP, CEP:03728-005, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.**

LOCALIDADE <b>São Paulo - SP</b>	DATA <b>14/03/2016</b>
-------------------------------------	---------------------------

### NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME <b>RODRIGO KRUSE CITRINI (Socio)</b>	ASSINATURA <i>Rodry Kruse</i>
----------------------------------------------	----------------------------------

NOME <b>JULIANA AZEVEDO DE AVÓ CITRINI (Socio)</b>	ASSINATURA <i>Juliana Azevedo de Avó</i>
-------------------------------------------------------	---------------------------------------------



Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO
----------

ETIQUETA DE REGISTRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CERTIFICADO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO **810.073/16-0**

FLÁVIA R BRITTO LOPES  
SECRETARIA GERAL

**JUCESP**

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-8

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII  
da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e presente imagens digitalizadas, reprodução fiel  
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 78453108171428410460-7; Data: 31/08/2017 14:35:46**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFQ58667-JAZU;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
Tribunal

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
 http://www.azevedobastos.not.br  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **R J C SINALIZACAO URBANA LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **R J C SINALIZACAO URBANA LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/09/2017 13:02:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **R J C SINALIZACAO URBANA LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 809531

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **31/08/2018 14:48:38 (hora local)**.

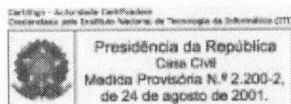
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 78453108171428410460-1 a 78453108171428410460-7

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2565c1238463d72350ee0f82fde8e93f56b90ae21607bc705ed7e5f34120aae20118a063b4aae95277f0bc1752c75abffe3d5d46f8a15951a44f526f8053640f





# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 450/13

PREGÃO PRESENCIAL N.º 84/13 - EDITAL N.º 121/13

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sito na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, n.º 2.800, Jardim Esplanada II, de um lado o Município de Indaiatuba, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 44.733.608/0001-09, representada pelo Secretário Municipal de Administração **NUNCIO LOBO COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 18.299.628 e do CPF n.º 094.584.708-46 e pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia **SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 25.519.713-5 e do CPF n.º 255.464.478-00 a empresa **R. J. C. SINALIZAÇÃO URBANA LTDA EPP.**, estabelecida na Cidade de São Paulo - SP, na Rua Jaime Rodrigues Modesto, n.º 233, Vila Silvia, CEP 03728-005, fone (11) 2695 8373, email [rjcsinalizacao@hotmail.com](mailto:rjcsinalizacao@hotmail.com) e [eduardo.luan@terra.com.br](mailto:eduardo.luan@terra.com.br), devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 12.420.273/0001-74 e I.E. sob o n.º 146.006.712.118, por seu representante legal infra-assinado, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n.º 6793, de 12 de abril de 2.000 e do Edital n.º 121/13, ao Registro de Preços para confecção incluindo a instalação de conjuntos toponímicos e placas de denominação de logradouros públicos, conforme Decreto n.º 9.387 de 29 de junho de 2007, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo, com seus respectivos preços unitários.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
01	250	CONJUNTO	CONJUNTO TOPONIMICO. CONJUNTO TOPONÍMICO; C/ DIMENSÕES: LARGURA 1,00M E COMPRIMENTO 3,00M; SENDO 01 TUBO RETO COM DIÂMETRO DE 2" E ESPESSURA DE 2,5MM, COM 3,00M DE ALTURA TOTAL, FIXADO EM SOLO 0,50M ATRAVÉS DE PERFURAÇÃO COM UTILIZAÇÃO DE CONCRETO USINADO; 02 PARES PRESILHAS PRODUZIDAS EM ALUMÍNIO FUNDIDO PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS DE NOMENCLATURA DE RUA, POSSUINDO AS SEGUINTE DIMENSÕES: LARGURA 0,10M, COMPRIMENTO 0,15M, DIÂMETRO DE 2", COM FURAÇÃO PARA PARAFUSO GALVANIZADO DE SUPORTE, PRESILHA COM GRAVURA EM ALTO RELEVO; 02 PLACAS DE NOMENCLATURA LOGRADOUROS PÚBLICOS PRODUZIDAS EM CHAPA FRIA FINA (FF) NÚMERO 18, COM PINTURA EM SISTEMA DE ELETROSTÁTICA NA COR VERDE CLARO; 2 FURAS NA LATERAL PARA UTILIZAÇÃO DE PARAFUSO GALVANIZADO DE SUPORTE, FIXADO NA PRESILHA, COM AS DIMENSÕES 50CM X 24CM. A DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO E DO CEP DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM PELÍCULA DE VINIL NA COR BRANCA, PRODUZIDA EM AUTO-ADESIVO PVC POLIMÉRICO CALANDRADO, ESPESSURA DE 0,08MM, EM CORTE DIGITAL, POR PLOTTER DE RECORTE. * CONFORME DECRETO Nº 9.387 DE 29 DE JUNHO DE 2007 E ANEXOS, - MARCA: S.S	214,92



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

02	1.000	UNIDADE	PLACA DE DENOMINACAO DE LOGRADOURO PUBLICO. A PLACA PRODUZIDA EM CHAPA FRIA FINA (FF) NÚMERO 18, COM PINTURA EM SISTEMA DE ELETROSTÁTICA NA COR VERDE CLARO - 2 FUROS NA LATERAL PARA UTILIZAÇÃO DE PARAFUSO GALVANIZADO DE SUPORTE, FIXADO NA PRESILHA, COM AS DIMENSÕES: 50CM X 24CM. A DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO E DO CEP DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM PELÍCULA DE VINIL NA COR BRANCA, PRODUZIDA EM AUTO-ADESIVO PVC POLIMÉRICO CALANDRADO, ESPESSURA DE 0,08MM, EM CORTE DIGITAL, POR PLOTTER DE RECORTE; CONFORME O DECRETO Nº 9.387 DE 29 DE JUNHO DE 2007 E ANEXOS, - MARCA: S.S	25,00
<b>Valor Total Estimado:</b> R\$ 78.730,00 (Setenta e oito mil, setecentos e trinta reais)				
<b>Prazo de Garantia:</b> 06 (seis) meses.				

1. Os itens deverão ser entregues conforme detalhamento constante no edital e anexo I do Pregão Presencial nº 84/13, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados pelas secretarias requisitantes, através de seus gestores.

2. O prazo de entrega/instalação dos itens será de até 30 (trinta) dias para cada pedido, após recebimento da Nota de Empenho, aprovada pelas secretarias requisitantes, e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, das quais constarão à data de expedição, especificação dos itens, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.

2.1. O prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e entrega dos itens, devidamente discriminada e atestada pelos gestores. Quando da emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da NOTA DE EMPENHO, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

2.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata die" de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

3. O gestor da Ata de Registro de Preços, será o servidor Sandro de Almeida Lopes Coral da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas das quantidades dos itens entregues, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os itens rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário(a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

3.1. O preposto da empresa será o Sr. Eduardo Luan da Costa Paiva, brasileiro, solteiro, Assistente de Licitação, portador do RG nº. 34.236.320-7 e do CPF nº 384.655.818-43, o qual deverá fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 450/13, prestar toda assistência e orientação





## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

4. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo o(a) gestor(a) recusar-se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.

4.1. Quando da entrega, a empresa deverá solicitar dos gestores da presente ata, a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal de Administração.

4.2. No ato da entrega dos itens, deverão estar acompanhados do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.

5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os itens solicitados, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".

5.1. Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da Ata;

5.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.1.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou matérias-primas, etc.;

5.1.4. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, d da Lei n.º 8.666/93;

5.1.5. Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

5.1.6. Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

6. O Município de Indaiatuba não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo





# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Indaiatuba a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

8. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 6.793 de 12 de abril de 2.000.

9. A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 5.1.6. desta ata, ou em atender à solicitação expressa na "Nota de Empenho", além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

10. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações decorrentes do registro de preços objeto desta Ata, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado ao 10º (décimo) dia.

b) Nos demais casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item empenhado.

c) No caso de inadimplência total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o total adjudicado à empresa.

d) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

10.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

10.3. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive




# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

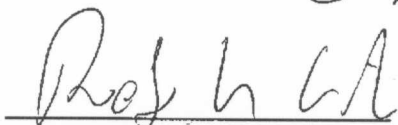
junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

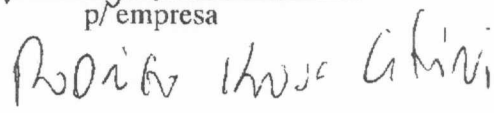
10.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

11. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

  
NUNCIO LOBO COSTA  
Secretário M. de Administração

  
SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL  
Secretário M. de Planejamento Urbano e  
Engenharia/Gestor

  
\_\_\_\_\_  
p/ empresa

  
Rodrigo José Citini

LR.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA


**ATA DE REGISTRO PRESENCIAL** : Nº 450/13  
**OBJETO** : Registro de Preços para confecção incluindo a instalação de conjuntos toponímicos e placas de denominação de logradouros públicos, conforme Decreto nº 9.387 de 29 de junho de 2007, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses.  
**CONTRATANTE** : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
**EMPRESA** : R. J. C. SINALIZAÇÃO URBANA LTDA EPP.  
**ADVOGADO (S)** :

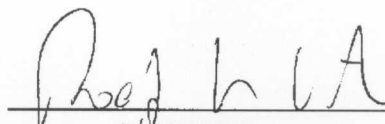
Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 11 de setembro de 2013.

  
**NUNCIO LOBO COSTA**  
Secretário M. de Administração

  
**SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL**  
Secretário M. de Planejamento Urbano e Engenharia

  
p/empresa

Romão Augusto Atini